



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituraacxc@portalvertentes.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº. 871 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

*“Altera Inciso II do artigo 2º da Lei Municipal Nº.581 de 27 de junho de 2001 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Inciso II do artigo 2º da lei nº 581 de 27 de junho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

***II – Da Sociedade Civil:***

***a) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;***

***b) 01 (um) representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;***

***c) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de Assistência Social (Associações, Grupos, Conselhos Comunitários, dentre outros).***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 05 de agosto de 2009

---

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal